

11-06-19

SEB

84 TC-006835.989.16-1

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,20%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	68,95%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	44,25%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	29,59%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,73%	7%
Execução Orçamentária: R\$ 46.317.583,78	8,18% Superávit	
Resultado Financeiro: R\$ 19.993.479,63	Superávit	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e parcelamentos)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	5,16%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, exercício de **2017**.

1.2. O Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos estabelecidos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/12 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/12.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 76.5 e 147.14 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Ensino”; “Fiscalizações Ordenadas” e “Outros Pontos de Interesse”.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 81.1 e 151.1) acerca dos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela 6ª Diretoria de Fiscalização (evento 169.27) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- o responsável pelo Controle Interno não ocupa cargo efetivo;
- dos 25 cargos previstos na lei de criação do órgão, em 2017, apenas 6 foram preenchidos, dos quais apenas um efetivo.

B.1.1. Resultado de Execução Orçamentária

- houve a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual superior ao permitido pela LOA.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- crescimento da dívida de longo prazo em 64,85%.

B.3.2. Almoxarifado

- Fiscalização Ordenada identificou divergências entre as quantidades dos itens constantes no Sistema e as quantidades físicas no estoque.

B.3.3. Frota

- durante a Fiscalização Ordenada foram identificados veículos sem dispositivos de segurança;
- o responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista - havia motoristas com mais

de 20 pontos na CNH;

- diversos veículos com multas por infração de trânsito.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B

- Fiscalizações Ordenadas identificaram que há escolas sem alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- escola sem refeitório para os alunos (o refeitório é improvisado em um corredor);
- escolas sem AVCB – Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros;
- não havia talheres limpos e em quantidade suficiente para todos os alunos;
- não foi disponibilizado para a cozinha visitada, pela nutricionista responsável, o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição;
- não havia Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

- Fiscalizações Ordenadas identificaram que as escalas da jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde não estavam em local acessível ao público;
- banheiros inadequados para pessoas com necessidades especiais;
- em algumas unidades da Saúde havia equipamentos em desuso, tais como: cadeira e coluna de oftalmologia;
- em algumas unidades de Saúde não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- em algumas unidades de Saúde visitadas não havia a presença de farmacêutico responsável pela farmácia;
- algumas unidades de USF's funcionando em prédios com

problemas estruturais que necessitam de reforma, tais como: como infiltrações, goteiras, mofo, cozinhas precárias, sem acessibilidade, equipes odontológicas incompletas;

- consultório odontológico visitado em condições impróprias para uso.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

- Fiscalização Ordenada sobre resíduos sólidos identificou que não foi constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município;

- o Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;

- não possui tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento;

- o Município não dispõe de área específica para os resíduos gerados nos serviços de saúde;

- a Prefeitura não possui Plano de Resíduos da Construção Civil que aborde itens como coleta, transporte e destinação final;

- não existe área para depósito de resíduos inorgânicos diversos do aterro, e a Prefeitura não fiscaliza as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal

- a Prefeitura continua não disponibilizando em seu Portal de Transparência a remuneração individualizada, por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido.

1.4. Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

- a) TC-011769.989.18: Ofício CEACS nº 041/2018, de 25-04-18, encaminhado pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, comunicando casos de inadimplência do município para com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Convênio de

Municipalização, cláusula 4ª, inciso IV, alínea "a"), totalizando R\$ 352.284,49. Solicita, ainda, que seja realizada fiscalização específica nas contas do Município de Itapevi, particularmente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, verificando a aplicação em educação (art. 212 da Constituição) e eventuais restos a pagar gerados pelo não ressarcimento dos valores devidos ao Estado, tomando-se as providências cabíveis.

A Fiscalização constatou o pagamento das parcelas faltantes, com a aplicação integral dos recursos provenientes do FUNDEB, sendo 68,95% no Magistério, no exercício em exame.

b) TC-017042.989.17: Ofício S.F. nº 213/2017, de 23 de outubro de 2017, encaminhado pelo Departamento de Convênios, referente à proposta SICONV 021335/2017 – CR 1039.008-82/2017 – SICONV 845444 (Programa: Planejamento Urbano - Ministério das Cidades), instruído com declaração de execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso público, emitida pelo Secretário de Finanças responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais.

A Fiscalização informa que a matéria está sendo tratada em item próprio no Relatório das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapevi. Processo arquivado.

c) TC-020453.989.17: Ofício S.F. nº 267/2017, de 12 de dezembro de 2017, encaminhado pelo Departamento de Convênios, referente à proposta SICONV 22281/2017 – CR 1038.335-09/2017 – Convênio 857128/2017 (Programa: Esportes e Grandes Eventos Esportivos – Ministério dos Esportes), instruído com declaração de execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso público, emitida pelo Secretário de Finanças responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais.

A Fiscalização informa que a matéria está sendo tratada em item próprio no Relatório das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapevi. Processo arquivado.

d) TC-021128.989.17: Ofício S.F. nº 283/2017 de 18 de dezembro de 2017, encaminhado pelo Departamento de Convênios, referente à proposta

SICONV 040282/2017 – Implantação e Modernização da Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer (Contrato de Repasse), instruído com declaração de execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso público, emitida pelo Secretário de Finanças responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais.

A Fiscalização informa que a matéria está sendo tratada em item próprio no Relatório das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapevi.
Processo arquivado.

1.5. Regularmente notificado (evento 173.1), o Prefeito do Município de Itapevi, Igor Soares Ebert, apresentou justificativas e documentos (eventos 188.01/188.84), sustentando, em síntese:

A.1.1. Controle Interno

Ainda não foi possível realizar a investidura de todos os 21 cargos efetivos, incluindo o cargo efetivo de controlador interno. A gestão, iniciada em 2017, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público (evento 188.3), bem como diante de decisões judiciais proferidas em ação de improbidade administrativa e em ações de inconstitucionalidades que versavam sobre leis criadoras de cargos, todas editadas pelas gestões passadas (evento 188.4), se viu obrigada a realizar ampla reforma administrativa visando à criação de uma nova e correta estrutura administrativa para cargos públicos em toda a Prefeitura, para então depois realizar um único e amplo concurso público.

B.1.1. Resultado de Execução Orçamentária

O limite percentual previsto no art. 6º, I, da Lei Orçamentária Anual (LOA) remete às despesas fixadas no artigo 4º da mesma lei, no montante de R\$ 631.689.173,44, e não às “despesas empenhadas” de R\$ 543.356.796,27. Desse modo, o limite seria sobre a base de cálculo de R\$ 631.689.173,44, e a somatória de “créditos adicionais suplementares” de R\$ 165.513.250,04, ficando abaixo do limite de 30% previsto na LOA.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

A atual gestão registrou grande parte da dívida de 2016 que não estava até então contabilizada no item “Operações de Créditos”, representando cerca de 16 milhões dos 21 milhões de toda a dívida de longo prazo escriturada em 2017. A Secretaria da Fazenda e Patrimônio constatou que R\$ 8.324.565,49 milhões deste montante dizem respeito à correção da escrituração da dívida de 2016, a qual não havia sido corretamente feita pela gestão passada.

A Secretaria de Fazenda e Patrimônio, antes de fechar os relatórios do balanço do exercício de 2017, consultou a Caixa Econômica Federal a respeito de qual seria o saldo devedor dos empréstimos contraídos pelo Município de Itapevi nos anos anteriores a 2017, que informou um saldo devedor de R\$ 16.686.937,66, enquanto que a dívida escriturada no final de 2016 computava R\$ 10.617.711,98. Sendo assim, a Prefeitura escriturou os valores destas operações contraídas pela gestão passada.

A mesma situação ocorreu com as dívidas de longo prazo constantes do item “dívidas confessadas” de um parcelamento feito com o Instituto de Previdência de Itapevi. A Lei municipal nº 2.424, de 05 de dezembro de 2016, estabeleceu que R\$ 4.279.558,31 deveria ser escriturada como uma dívida de longo prazo ao término do exercício anterior.

Portanto, não houve aumento real da dívida de longo prazo por atos contraídos pela gestão de 2017, e em prol do princípio da transparência e da responsabilidade houve apenas a correção dos valores que deveriam compor o total da dívida de longo prazo da Prefeitura, independentemente de quem as teria contraído.

B.3.2. Almoxarifado

Em face dos apontamentos constantes na IV Fiscalização Ordenada, e conforme demonstrado pela Secretaria de Administração (evento 188.68), houve a correção de diversos problemas apontados.

B.3.3. Frota

Em relação às falhas consignadas na inspeção, foram adotadas as seguintes providências corretivas: implantação de estudos de viabilização

de transferência do local hoje utilizado como estacionamento; baixa do patrimônio dos veículos vistoriados pelos auditores com falhas em equipamentos de segurança; requisição de compras para aquisição de sistema de vigilância eletrônica, CFTV (Circuito Fechado de TV) para monitoramento das dependências da Garagem da Frota da Prefeitura; discussão das formas jurídicas para regulamentação do uso da frota de veículos; tomada de medidas administrativas para controle de documentação obrigatória, de maneira a constituir um Comitê para averiguação preliminar para gestão dos condutores, ocorrências de multas e sinistros.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B

A Secretaria de Educação afirmou que a CEMEB Professor Florestan Fernandes elabora cardápios para alimentação escolar de acordo com os públicos atendidos em suas referidas faixas etárias, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, realizando testes de aceitabilidade em 10% do total de alunos matriculados.

Frisou que todas as cozinhas das unidades escolares têm o Manual de Boas Práticas de Manipulação e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), incluindo a cozinha do CEMEB Professora Nádia Bernaud.

Por fim, salientou que, com a implantação do Convênio SESI/SP, todos os alunos do 1º ao 5º ano recebem o material didático, e que professores e Coordenadores Pedagógicos participam de cursos de formação ministrados pela própria Instituição, focando as metas do IDEB.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

A Fiscalização Ordenada realizada identificou alguns problemas pontuais, a respeito dos quais a Secretaria de Saúde prestou esclarecimentos nos documentos apensados nos eventos 188.80/188.81.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

Foi aprovado projeto de lei que cria um Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais visando a atender a toda a temática ambiental, incluindo os resíduos sólidos.

No tocante à coleta seletiva de resíduos sólidos, o Município conta com a coleta seletiva parcial, atendendo a empresas, condomínios residenciais e bairros próximos às cooperativas de catadores. Ademais, há oito Locais de Entrega Voluntária (LEVs), o Ecoponto Municipal e a “Operação Cata Bagulho”, que realiza coleta diária de móveis inservíveis.

Com relação a Programas Sociais para os catadores ou para aqueles que se utilizam do lixo das diversas formas, existe apoio do Município em relação às cooperativas instaladas na cidade, com a cessão da área para a Cooperativa Ganhando Vida e Cooperativa de Materiais Recicláveis – CMR, com aluguel do espaço e demais despesas para viabilizar sua operação.

Os resíduos gerados nos serviços de saúde são destinados para incineração e os rejeitos são encaminhados para um Aterro Classe I.

Recentemente, a Prefeitura realizou a Tomada de Preços nº 09/18 para revisão do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a previsão de traçar metas e objetivos a respeito do tema “Plano de Resíduos da Construção Civil”, abordando itens como coleta, transporte e destinação final.

Por meio da Fiscalização de Posturas Municipais, há uma fiscalização das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil. A Lei municipal nº 2.445/17 tratou de aumentar o valor da multa para quem realizar descartes irregulares, havendo uma intensificação de fiscalização e averiguações quanto ao descarte irregular.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal

Quanto à publicação da remuneração individualizada dos servidores municipais, a Prefeitura de Itapevi, em 2017, não dispunha de Controladoria, a qual foi criada pela Lei municipal nº 2.437/17, que prevê a criação da Diretoria de Promoção, da Integridade e da Transparência,

responsável pela divulgação destes e de outros dados públicos e sigilosos.

1.6. Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 201.1), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, advertindo quanto às excessivas alterações orçamentárias.

A **Unidade Jurídica** (evento 201.2) opinou, igualmente, pela emissão de **parecer favorável**, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 201.3).

1.7. O **Ministério Público de Contas** (evento 206.1) pugnou, também, pela emissão de **parecer favorável**, porém, com recomendações, uma vez que as contas, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados, possuem falhas que demandam ações corretivas.

1.8. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000269/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 10-12-16). Pedido de Reexame conhecido e não provido (Relator E. Conselheiro Substituto JOSUÉ ROMERO – DOE 10-11-2011).

2015 – **Desfavorável**² (TC-002361/026/15 – Relatora E. Conselheira Substituta SILVIA MONTEIRO – DOE de 01-02-18). Pedido de Reexame conhecido e não provido (Relator E. Conselheiro Substituto JOSUÉ ROMERO – DOE 06-12-18).

2016 – **Desfavorável**³ (TC-004357.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 21-09-18). Pedido de Reexame pendente de julgamento.

1.9. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

¹ Falta de investimento no Ensino Global – aplicação de 24,87%; falta de destinação da integralidade dos recursos do FUNDEB – aplicação de 99,29%.

² Déficit orçamentário e financeiro. Gastos excessivos com aluguel de veículos.

³ Desequilíbrio fiscal marcado por falhas de planejamento, pelo aprofundamento da situação financeira negativa e pela falta de liquidez ao pagamento de dívida de curto prazo, bem como, em razão do descumprimento da regra destacada no artigo 42 da LRF e falta de aplicação do mínimo constitucional no ensino.

ITAPEVI	2014	2015	2016	2017
Habitantes	215.034	218.853	222.501	226.211
Receita Arrecadada	498.741.429,52	509.304.319,32	533.167.361,33	565.953.321,11
[A] Receita Per Capita no Município	2.319,36	2.327,15	2.396,25	2.501,88
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	86%	83%	81%	83%
[A] / [C] (em %)	70%	70%	67%	69%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	0,73%	(5,51%) ⁴	(5,70%) ⁵	8,18%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Echaporã	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	4,8	5,0	5,2	5,8	5,9	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	4,0	3,8	3,7	4,3	4,5	4,1	4,3	4,6	5,0	5,2

Fonte: INEP

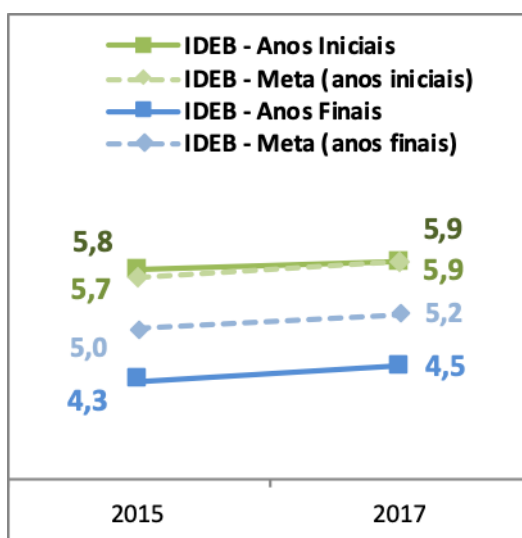
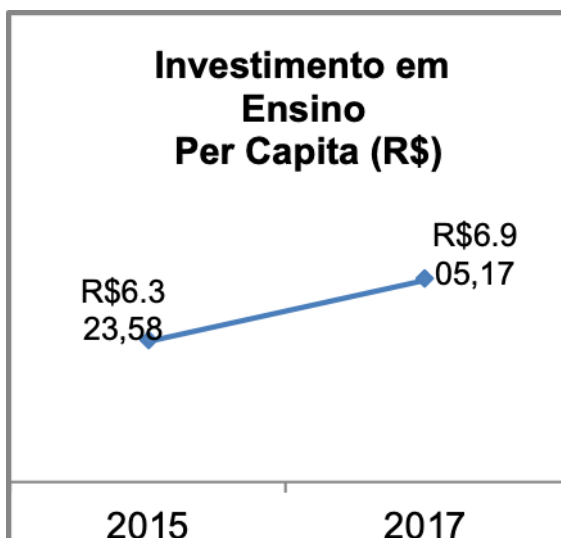
d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	26.441	R\$6.323,58
2017	27.648	R\$6.905,17

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

⁴ Déficit orçamentário não amparado no saldo financeiro do exercício anterior.

⁵ Déficit orçamentário não amparado no saldo financeiro do exercício anterior.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 6.323,58 em 2015 para R\$ 6.905,17 em 2017). Em relação ao IDEB, houve progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (de 5,8 em 2015 para 5,9 em 2017), igualando a meta projetada para o período (5,9). Quanto aos anos finais, apesar da evolução (de 4,3 em 2015 para 4,5 em 2017), os resultados ficaram aquém da meta estabelecida (5,2).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	C+	B	B+	C	B	B+	B	B
2015	B	B+	B	C	B	B+	C	C+
2016	B	B	B	C	B+	B+	C	C
2017	↓ C+	↓ C+	↔ B	↔ C	↓ B	↓ B	↑ B+	↑ C+

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de ITAPEVI** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com

peçoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos).

2.2. No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício anterior, quando obteve a nota B - Efetivo.

A instrução indica uma progressão dos índices **i-Cidade** (2016: C/ 2017: B+) e **i-Gov TI** (2016: C/ 2017: C+), manutenção das notas obtidas em relação aos quesitos **i-Saúde** (2016: B/ 2017: B) e **i-Planejamento** (2016: C/ 2017: C), e queda no **i-Educ** (2016: B/ 2017: C+), **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B) e **i-Amb** (2016: B+/ 2017: B).

No quesito **Educação**, ocorreram duas Fiscalizações Ordenadas sobre Merenda Escolar em quatro diferentes escolas, nas quais foram feitos apontamentos distintos, denotando a falta de padronização e atendimento adequado, assim como a ausência de profissionais com formação em nutrição. Os responsáveis noticiaram providências regularizadoras para algumas delas e outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser acompanhadas pela equipe da Fiscalização.

Quanto à **Saúde**, foram realizadas Fiscalizações Ordenadas relacionadas a Hospitais Municipais, UPAs e UBSs e ao Programa Saúde da Família (PSF). A equipe de Fiscalização efetuou diversos apontamentos, alguns já regularizados e outros ainda pendentes de solução, principalmente quanto à Equipe da Saúde Bucal e Condições Físicas (infraestrutura e equipamentos), os quais demandam correções imediatas e deverão ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 23.240.900,48 (3,94% abaixo da receita prevista de R\$ 589.194.221,59 para o Executivo – evento 169.4,

fl. 11). Conforme dados extraídos do Sistema AUDESP⁶, o Resultado de Execução Orçamentária foi superavitário em R\$ 46.317.583,78, ou seja, **8,18%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 565.953.321,11.

O Resultado Financeiro correspondeu a um saldo positivo de **R\$ 19.993.479,63**, revertendo os resultados deficitários dos exercícios anteriores⁷ e demonstrando a existência de recursos disponíveis para pagamento de obrigações de curto prazo.

A instrução registrou também o crescimento da Dívida de Longo Prazo em 64,85% (de R\$ 13.272.869,05 em 2016 para R\$ 21.880.362,41 em 2017). Conforme a defesa (evento 188.1, fls. 11/14), esse crescimento foi, em grande parte, resultado da contabilização das Operações de Crédito não escrituradas na Administração anterior.

No que se refere às falhas nos registros contábeis, diante das justificativas apresentadas, relevo os desacertos e **advirto** a Administração para que atue na regularização das impropriedades constatadas, zelando para que os registros se mostrem fidedignos.

6

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 604.235.816,76	R\$ 599.714.716,68	-0,75%	105,97%
Receitas de Capital	R\$ 47.652.763,62	R\$ 27.645.149,56	-41,99%	4,88%
Deduções da Receita	-R\$ 62.694.358,79	-R\$ 61.406.545,13	-2,05%	-10,85%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 589.194.221,59	R\$ 565.953.321,11	-3,94%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 589.194.221,59	R\$ 565.953.321,11	-3,94%	100,00%
		-R\$ 23.240.900,48		

Despesa	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 456.838.610,98	R\$ 434.725.555,74	4,84%	83,66%
Despesas de Capital	R\$ 53.070.513,81	R\$ 29.814.519,81	43,82%	5,74%
Reserva de Contingência	R\$ 122.264,05			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 33.325.407,43	R\$ 33.224.895,07	0,30%	6,39%
Repasse de duodécimos	R\$ 21.863.067,17	R\$ 21.863.067,17	0,00%	4,21%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 50.220,00		0,01%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 115.485,42	R\$ 57.919,54	49,85%	0,01%
Subtotal das Despesas	R\$ 565.335.348,86	R\$ 519.635.737,33	8,08%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Despesas	R\$ 565.335.348,86	R\$ 519.635.737,33		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 45.699.611,53		8,79%
Resultado da Execução Orçamentária		R\$ 46.317.583,78		8,18%

⁷ Resultado Financeiro: R\$ -4.065.703,32 em 2014; R\$ -15.095.061,80 em 2015 e R\$ -35.792.446,05 em 2016.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, em consulta ao Sistema AUDESP, verifico a abertura de R\$ 165.513.250,41 de créditos suplementares, o que corresponde a 26,20% da dotação orçamentária de R\$ 631.689.173,44 (incluindo o Executivo, Legislativo e Itapevi Previdência), inferior, portanto, ao elevado percentual de 30% autorizado no inciso I do artigo 6º da Lei municipal nº 2.425/16 (LOA)⁸, mas superior ao considerado satisfatório por este E. Tribunal⁹.

De toda a sorte, não tendo esse redesenho orçamentário ocasionado desajuste fiscal, considero possa a impropriedade ser conduzida ao campo das advertências.

As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.4. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ITAPEVI relativas ao exercício de 2017.

2.5. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Regularize as falhas observadas no Sistema Controle Interno, de modo que este cumpra as atribuições previstas na Constituição Federal e as orientações do Comunicado SDG nº 32/12.

b) Observe, na elaboração do projeto de lei orçamentária, o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

⁸ **Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/1964, observados os limites:

I – de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; (...)

⁹ Inflação do ano: 2,95%, cf. endereço eletrônico: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/19447-ipca-sobe-0-44-em-dezembro-e-fecha-2017-em-2-95>.

c) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

d) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com a revisão dos pontos de atenção destacados.

e) Diligencie com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas relativas à Frota Municipal; Almoxarifado; Merenda Escolar; Verificação de Obras Públicas; Serviços de Saúde nos Hospitais Municipais, UPAs e UBSs; Programa Saúde da Família e Gestão de Resíduos Sólidos.

f) Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao subscritor do expediente TC-011769.989.18, instruído com cópia do relatório da Fiscalização bem como deste parecer e das correspondentes notas taquigráficas. Após, archive-se o expediente.

2.6. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO